Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-397/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8958/2014
PROTOCOLO	**:**	1506198
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITA
CONTRATADA	**:**	PADARIA SANTO PÃO LTDA- ME
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 06ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 14 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 147/AJ/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS E A PADARIA SANTO PÃO LTDA – ME., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Cuida-se de contratação pública mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento do Departamento de Infraestrutura, Transporte e Habitação.

Em análise a 1ª e 2ª fase da contratação.

A equipe técnica, ao proceder a análise da documentação encaminhada, concluiu pela legalidade e pela regularidade do Procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 147/AJ/2014 (ANA-3ICE-12855/2014 – peça 22).

No mesmo sentido foi o entendimento do ilustre representante do Ministério Público de Contas, conforme parecer exarado em 03/02/2015 (PAR–MPC – GAB.4 DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO - 23/2015 – peça 24).

É o que cabe relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O contrato apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no art. 55 da Lei 8666/93 (Estatuto das Licitações) e foi corretamente assinado bem como seu extrato foi devidamente publicado conforme prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Posto isso, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TCE/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização do Contrato Administrativo n. 147/AJ/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a Padaria Santo Pão Ltda – ME.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 147/AJ/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS E A PADARIA SANTO PÃO LTDA – ME., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator